

## COMUNICADO TÉCNICO IBRACON N° 7/2008

### **Procedimentos Previamente Acordados para Atender ao Despacho n° 2.877 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 1° de Agosto de 2008**

1. O presente Comunicado Técnico (CT) tem por finalidade orientar os auditores independentes, membros do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, quanto aos trabalhos de aplicação de Procedimentos Previamente Acordados para atendimento aos requerimentos específicos do Despacho n° 2.877 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, publicado em 1° de agosto de 2008, e de regulamentação complementar. Este CT discute os assuntos técnicos e orienta os auditores independentes quanto aos procedimentos a serem executados e outros temas, incluindo modelo de relatório a ser emitido como resultado desse trabalho. O resultado desse trabalho será utilizado como suporte aos trabalhos de fiscalização conduzidos pela ANEEL para aprovação da revisão tarifária anual e periódica das Concessionárias de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

#### **ANTECEDENTES**

2. A ANEEL, por meio do Despacho n° 2.877/08, anteriormente mencionado, determinou às Concessionárias de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica que para efeito de composição no processo de reajuste ou revisão tarifária apresentem, de acordo com planilhas anexas aos Manuais de Orientação emitidos pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, os montantes da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, da Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE e dos Itens Financeiros - IF. Requereu que essas planilhas sejam obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Para permitir melhor compreensão da natureza dessas contas, segue-se o resumo:

#### **2.1. Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA**

##### **Composição das tarifas**

- I. A receita anual requerida da Concessionária de Distribuição compõe-se de duas parcelas: Parcela A (custos não gerenciáveis) e Parcela B (custos gerenciáveis).
- II. A Parcela A é chamada de custos não gerenciáveis, porque seus valores e suas quantidades, bem como sua variação no tempo, independem de controle da Concessionária ou porque se referem aos encargos e tributos legalmente fixados.

- III. A Parcela B é chamada de custos gerenciáveis, porque a Concessionária tem plena capacidade de administrá-los diretamente. É composta por determinados itens, tais como despesas de operação e manutenção (pessoal, material, serviços de terceiros e despesas gerais), cotas de depreciação e remuneração de capital. Inclui, também, os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (“P&D”), Eficiência Energética e os tributos Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. A Parcela B não será objeto de exame pelos auditores independentes.
- IV. Para os itens da Parcela A foi criada uma conta contábil específica, denominada “Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA”, e subcontas a ela relacionadas, para efeito de controle e registro dos respectivos valores e suporte dos cálculos do reajuste da tarifa de fornecimento de energia elétrica, cuja variação não foi contemplada na tarifa.
- V. Os itens atuais que compõem essa conta (CVA) são os seguintes:
- Cota de recolhimento à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC: Destinada a subsidiar a geração térmica principalmente da Região Norte (sistemas isolados).
  - Cota de recolhimento à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE: Destinada ao desenvolvimento energético a partir de fontes alternativas; promover a universalização do serviço de energia e subsidiar as tarifas da subclasse residencial “baixa renda”.
  - Tarifa de Uso das Instalações de Transmissão Integrantes da Rede Básica - RB: Receita devida às empresas de transmissão pelo uso da Rede Básica (sistema interligado nacional composto pelas linhas de transmissão que transportam energia elétrica em tensão igual ou superior a 230 kV).
  - Custo de Aquisição de Energia Elétrica - ENERG: Variações das condições de compras de energia elétrica efetuadas pela distribuidora. Este item, após 29 de novembro de 2004, passou a incluir, também, o item Tarifa de Repasse de Potência Proveniente de Itaipu Binacional - EI.
  - Tarifa de Transporte de Energia Elétrica Proveniente de Itaipu - TI: Variação nos valores da tarifa de transporte de energia elétrica proveniente da Usina Itaipu Binacional até as interconexões com a Rede Básica.
  - Cotas de energia e custeio do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA: Tem a finalidade de subsidiar as fontes alternativas de energia.
  - Encargos do Serviço de Sistema - ESS: Tem a finalidade de subsidiar a manutenção da confiabilidade e estabilidade do Sistema Elétrico Interligado Nacional.

## **2.2. Conta de Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE**

- I. No final de 2001, em decorrência do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica - PERCEE, que vigorou entre julho de 2001 e fevereiro de 2002, foi celebrado acordo entre os geradores, distribuidores de energia elétrica e o Governo Federal, denominado “Acordo Geral do Setor Elétrico”, que instituiu como instrumento de reposição de perdas incorridas pelas empresas do setor elétrico um reajuste tarifário extraordinário de 2,9% nas tarifas de fornecimento de energia elétrica a consumidores residenciais (exceto aqueles considerados como de “baixa renda”), rurais e iluminação pública e de 7,9% para todos os demais consumidores. A RTE é composta dos seguintes itens:
  - a) Perda de Receita - Foi determinada a partir da comparação da receita de venda de energia elétrica efetivamente verificada no período do racionamento e a receita projetada para esse período, desconsiderando a ocorrência do Programa de Racionamento de Energia. Este ativo é amortizado por meio da receita oriunda do acréscimo decorrente do reajuste tarifário extraordinário e deduzido da parcela de Energia Livre repassada aos geradores e atualizado com base em orientações da ANEEL.
  - b) Energia Livre - Corresponde à energia produzida e disponibilizada ao mercado consumidor, pelos produtores independentes e autoprodutores de energia, durante o período de racionamento. As Concessionárias de Distribuição arrecadam os recursos cobrados do consumidor por meio do acréscimo tarifário e os repassam aos geradores, resultando na constituição de um ativo e um passivo nas concessionárias de distribuição. Essa conta é atualizada de acordo com as condições de financiamento de cada geradora. Os repasses foram iniciados em março de 2003, com percentuais determinados em Resoluções da ANEEL.
- II. Além da RTE, existe a Parcela A, que corresponde à variação dos custos não gerenciáveis dos contratos de concessão, ocorrida entre 1º de janeiro e 25 de outubro de 2001. Esses valores são atualizados com base na variação da taxa SELIC. Também chamada de custos não gerenciáveis, porque seus valores e quantidades, bem como sua variação no tempo, independem de controle da empresa concessionária ou porque se referem aos encargos e tributos legalmente fixados. A Parcela A somente começará a ser amortizada após o encerramento do prazo preestabelecido ou da amortização total dos itens de Perda de Receita e Energia Livre homologados para cada Concessionária.

## **2.3. Contas dos Itens Financeiros - IF**

Resumo dos conceitos básicos sobre tarifa de energia elétrica

- I. Os consumidores de energia elétrica, que são divididos em classes e subclasses (Residencial, Industrial, Comercial/Serviços, Rural, Poder Público, Iluminação Pública, Serviço Público (água, esgoto e saneamento) e Consumo Próprio da Concessionária), pagam, por meio da conta recebida de sua empresa distribuidora de energia, um valor correspondente à quantidade de energia consumida, estabelecida em quilowatt-hora (kWh) multiplicada por um valor unitário, denominado tarifa, medido em reais por quilowatt-hora (R\$/kWh), que corresponde ao valor de 1 quilowatt (kW) consumido em uma hora.

- II. As tarifas de energia elétrica estão estruturadas em dois grandes grupos de consumidores: Grupo A (consumidores de alta tensão, de 2,3 a 230 quilovolts (kV)) e o Grupo B (consumidores de tensão inferiores a 2,3 kV). Há também as tarifas sociais de “baixa renda”, que são aplicadas aos consumidores da classe residencial com consumo mensal inferior a 80 kWh, ou aqueles cujo consumo esteja situado entre 80 a 220 kWh/mês e que comprovem inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.
- III. As tarifas do Grupo A são construídas em três modalidades de fornecimento: Convencional, Horo-Sazonal Azul (obrigatória para tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV) e Horo-Sazonal Verde (com tensão de fornecimento inferior a 69 kV), sendo a convenção por cores apenas para facilitar a referência e diferenciar na tarifa de Uso do Sistema de Distribuição. A tarifa Convencional é caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia e/ou demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano. Já as modalidades Horo-Sazonal são caracterizadas pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, motivando o consumidor, pelo valor diferenciado das tarifas, a consumir mais energia elétrica nos horários do dia e nos períodos do ano em que ela for mais barata. Para as horas do dia são estabelecidos dois períodos, denominados postos tarifários. O posto tarifário “ponta” corresponde ao período de maior consumo de energia, que ocorre entre 18 e 21 horas do dia. O posto tarifário “fora da ponta” corresponde às demais horas do dia, fins de semana e feriados. Já para o ano, são estabelecidos dois períodos: “período seco”, quando a incidência de chuva é menor (compreende os meses de maio a novembro, exceto na região Sul do País) e o “período úmido”, quando é maior o volume de chuva (para os demais meses do ano).

### **SÍNTESE DO REQUERIDO PELA ANEEL**

3. Reproduzimos a seguir o Despacho nº 2.877 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 1º de agosto de 2008:

*“O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das respectivas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, art. 4º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e o que consta no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, resolve:*

*I - Para fins de fiscalização, determinar às Concessionárias e Permissionárias de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica que os montantes da Conta de Compensação de Valores de Itens da Parcela “A” - CVA, da Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE e dos Itens Financeiros, para efeito de composição no processo de reajuste ou revisão tarifária, sejam apresentados conforme planilhas anexas aos Manuais de Orientação emitidos pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF e*

*obrigatoriamente submetidos, na sua integridade e totalidade, a auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para validação e aplicação de procedimentos determinados nos referidos Manuais de Orientação e no Comunicado Técnico a ser emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, no qual constará o modelo de Relatório;*

*II - Aprovar a versão 002/2008 dos Manuais de Orientação dos trabalhos de auditoria da Conta de Compensação de Valores de Itens da Parcela "A" - CVA, da Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE e dos Itens Financeiros;*

*III - Informar que as planilhas deverão ser validadas conforme os programas de trabalho emanados nos referidos Manuais de Orientação;*

*IV - Estabelecer que as planilhas, o Termo de Responsabilidade, assinado pelo Presidente, Diretor Financeiro e o Contador, bem como o Relatório dos Auditores Independentes, sejam encaminhados à SFF até o 5º dia útil subsequente ao 30º dia anterior à data do reajuste ou revisão tarifária da concessionária e permissionária;*

*V - Ressaltar que, para esse trabalho, o auditor independente não poderá prestar estes serviços por um prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de dois anos para a recontratação, devendo observar, também, as normas profissionais de auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, principalmente em relação à independência, competência técnica profissional e responsabilidade na execução dos trabalhos;*

*VI - A documentação citada neste despacho estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>;*

*VII - Ressaltar que a não observância do estabelecido neste despacho implica a aplicação das penalidades previstas na Resolução Normativa nº 063, de 12 de maio de 2004;*

*VIII - Revogar o Despacho nº 2.082, de 29 de maio de 2008; e*

*IX - Este despacho entra em vigor em 1º de setembro de 2008.*

*(Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04.08.2008, seção 1, p. 66, v. 145, n. 148)."*

4. A referida regulamentação, especificamente no que tange ao trabalho a ser efetuado pelos auditores independentes, requer que o resultado da aplicação dos procedimentos determinados nos programas de trabalho incluídos nos Manuais de Orientação desenvolvidos e emitidos pela ANEEL sobre as contas de CVA, RTE e IF, na integridade e totalidade dos valores apresentados, seja conclusivo com relação às exceções identificadas na execução de tais procedimentos e que os auditores independentes emitam relatório circunstanciado.

## BASE PARA AS ORIENTAÇÕES DESTE COMUNICADO TÉCNICO - CT

5. As orientações contidas neste CT foram baseadas nas normas de auditoria internacionais sobre as responsabilidades profissionais do auditor independente durante a execução de um trabalho de aplicação de Procedimentos Previamente Acordados em relação a informações financeiras e sobre a forma e o conteúdo do relatório a ser por ele emitido sobre esse trabalho.
6. Os elementos dos trabalhos de aplicação de Procedimentos Previamente Acordados e a forma como eles estão presentes nos serviços discutidos neste CT podem ser assim resumidos:
  - 6.1. O objetivo de um trabalho de Procedimentos Previamente Acordados consiste na aplicação, pelo auditor independente, de procedimentos de auditoria acordados entre o auditor independente, a entidade e, eventualmente, certos terceiros, com a conseqüente emissão de um relatório com as descobertas de fatos especificamente constatados (doravante denominado “relatório com suas constatações”). Assim, a entidade e o auditor independente concordam com os procedimentos a executar, julgados apropriados pela entidade. Tendo em vista que as necessidades das entidades podem variar muito em relação à natureza, à época e à extensão, os procedimentos acordados também poderão variar. Dessa forma, uma vez que a entidade entende melhor suas necessidades, é ela quem assume a responsabilidade quanto à suficiência dos procedimentos.

Neste caso específico, a suficiência dos procedimentos a serem aplicados foram determinados pela ANEEL.
  - 6.2. Como o auditor independente limita-se a emitir um relatório com suas constatações decorrentes da aplicação de **Procedimentos Previamente Acordados**, não é emitida nenhuma opinião, nos termos das normas de auditoria de demonstrações contábeis, nem nenhuma conclusão de que nada chegou a seu conhecimento, ou ainda, de que não tem conhecimento de nenhuma modificação relevante, nos termos em que conclui para os trabalhos de revisões limitadas de demonstrações contábeis.
  - 6.3. Em vez disso, os usuários do relatório, no caso a ANEEL, avaliam por si próprios os procedimentos e a descrição factual das constatações do auditor independente, tirando suas próprias conclusões sobre as constatações reportadas pelo auditor independente.
  - 6.4. O relatório fica restrito às partes que aceitaram os procedimentos a aplicar, no caso a administração da entidade e a ANEEL, uma vez que outros poderão interpretar de forma diversa os resultados por desconhecimento dos motivos da aplicação dos procedimentos.

## REQUISITOS ÉTICOS E INDEPENDÊNCIA

7. O auditor independente deve obedecer, no que for aplicável para esse tipo de trabalho, ao Código de Ética Profissional do Contabilista, editado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.
8. Independência não é exigida em trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados. No entanto, as condições ou os objetivos de um trabalho específico podem exigir a

conformidade com as normas de independência, que é a situação deste trabalho, pois a ANEEL exige o cumprimento das normas de independência.

9. O auditor independente deve realizar o trabalho de Procedimentos Previamente Acordados de acordo com este CT e os termos do trabalho, descritos nos itens 10 a 23 a seguir.

## **ACEITAÇÃO E CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS**

10. O auditor independente deve assegurar-se de que os representantes da entidade e, eventualmente, outras partes específicas, no caso a ANEEL, as quais serão destinatárias do relatório, têm um entendimento claro dos procedimentos acordados e dos termos do trabalho. Dessa forma, o auditor independente deve incluir, em uma carta de contratação, os seguintes assuntos:
  - a) Natureza do trabalho, incluindo o fato de os procedimentos aplicados não se constituírem em exame de auditoria ou revisão limitada de demonstrações contábeis, conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil. Dessa forma, como resultado dos trabalhos a serem desenvolvidos não será expressa nenhuma opinião nem conclusão sobre nenhuma demonstração contábil, tomada em conjunto, e nem sobre nenhuma das contas contábeis das quais serão extraídas as informações.
  - b) A finalidade declarada do relatório e trabalho.
  - c) Identificação das informações financeiras às quais serão aplicados os procedimentos previamente acordados; neste caso específico, dos itens das contas ativas e passivas de CVA, RTE e IF.
  - d) Natureza, época e extensão de procedimentos específicos a aplicar; neste caso, os itens das contas da CVA, RTE e IF deverão seguir o ano do regime tarifário de cada concessionária definido como data de aniversário do contrato de concessão.
  - e) Exemplificação do tipo de relatório. O Anexo 2 deste CT contém um exemplo de relatório.
  - f) Relação dos procedimentos a aplicar, conforme definido expressamente pela ANEEL nos programas de trabalho incluídos nos Manuais de Orientação e reproduzidos nos Anexos 3, 4 e 5 deste CT.
  - g) Limitações à distribuição do relatório. Caso essa limitação esteja em conflito com eventuais requisitos legais, o auditor independente deve recusar o trabalho.
11. A carta de contratação, referida no item anterior, confirma a aceitação pelo auditor independente do trabalho e ajuda a evitar mal-entendidos em relação a questões como os objetivos e o alcance do trabalho, a extensão das responsabilidades do auditor independente e o formato do relatório a emitir. No Anexo 1 está sendo apresentado um exemplo de carta de contratação para trabalhos dessa natureza, que deverá ser adaptada às circunstâncias da contratação específica.

## **PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS E DOCUMENTAÇÃO**

12. O auditor independente deve planejar os trabalhos de modo a identificar eventuais exceções na aplicação dos procedimentos requeridos pela ANEEL.
13. Na execução dos trabalhos, o auditor independente deve documentar os assuntos importantes que evidenciam e dão suporte aos fatos especificamente constatados incluídos em seu relatório, e evidências de que o trabalho foi realizado de acordo com este CT e os termos do trabalho contratado.

## **RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

14. A responsabilidade do auditor independente nesses trabalhos é aplicar os procedimentos e relatar as constatações de acordo com as normas gerais de trabalho de campo e de emissão de relatórios discutidas e interpretadas neste CT. O auditor independente assume o risco pela aplicação incorreta dos procedimentos, que pode ocasionar a emissão de relatório com o relato de constatações indevidas e inadequadas ou a não-constatação de fatos. Os riscos devem ser atenuados por meio de planejamento e supervisão adequados e o cuidado na execução dos procedimentos, na definição de constatações e na elaboração do relatório.
15. O auditor independente deve ter um conhecimento adequado do objeto específico ao qual serão aplicados os Procedimentos Previamente Acordados. Esse conhecimento deve ser adquirido por meio da educação formal e contínua, da experiência prática ou das consultas a terceiros, e especial atenção e treinamento devem ser dados em relação aos Manuais de Orientação emitidos pela ANEEL.

## **PROCEDIMENTOS E EVIDÊNCIA**

16. O auditor independente deve aplicar os procedimentos acordados e usar as evidências obtidas como base para o relatório de suas constatações. Os Procedimentos Previamente Acordados devem conter, com clareza, sua natureza, sua época e sua extensão.
17. Os procedimentos aplicados em um trabalho de Procedimentos Previamente Acordados podem incluir:
  - a) Indagação e análise.
  - b) Recálculo, comparação e outras verificações de precisão da escrituração.
  - c) Observação.
  - d) Inspeção.
  - e) Obtenção de confirmações, se aplicável.

## **CARTA DE RESPONSABILIDADE A SER OBTIDA EM CONEXÃO COM OS TRABALHOS DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS**

18. Como parte dos procedimentos a serem efetuados, o auditor independente deverá obter carta de responsabilidade da Administração da entidade que contratou os trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados.
19. Exemplos de assuntos que podem ser incluídos em uma carta de responsabilidade assinada pela parte responsável:
  - a) Declaração reconhecendo a responsabilidade pelo objeto e, se for o caso, sobre a afirmação objeto de aplicação de Procedimentos Previamente Acordados.
  - b) A afirmação da Administração sobre o objeto do trabalho com base nos critérios selecionados.
  - c) Declaração de que todas as questões conhecidas que contrariam o objeto do trabalho, ou qualquer comunicação das agências reguladoras que afetem o objeto ou a afirmação, foram divulgadas ao auditor independente.
  - d) Disponibilização dos registros relevantes para o objeto e a aplicação dos Procedimentos Previamente Acordados.
  - e) Outros assuntos considerados adequados.
20. Se a carta de responsabilidade não for fornecida, o auditor independente estará diante de uma limitação no alcance dos trabalhos e, assim, deverá comunicar à ANEEL para as providências cabíveis.

## **EMISSÃO DE RELATÓRIO**

21. O relatório sobre o trabalho de Procedimentos Previamente Acordados deve descrever a finalidade e os procedimentos previamente acordados do trabalho com detalhamento suficiente, a fim de permitir ao leitor entender a natureza e a extensão do trabalho realizado.
22. O relatório deve conter:
  - a) Título.
  - b) Destinatário (normalmente, a entidade que contratou o auditor independente para aplicar os Procedimentos Previamente Acordados).
  - c) Identificação de informações financeiras específicas sobre as quais foram aplicados os Procedimentos Previamente Acordados.
  - d) Declaração de que os procedimentos aplicados foram determinados pela ANEEL, que assume responsabilidade pela definição dos procedimentos.
  - e) Declaração de que o trabalho foi realizado de acordo com este CT.

- f) Identificação da finalidade para a qual os Procedimentos Previamente Acordados foram aplicados.
  - g) Relação dos procedimentos específicos aplicados. Expressões como “revisar”, “testar” e “verificar” não podem ser utilizadas em trabalhos dessa natureza, em virtude da abrangência de seus significados. Por exemplo, em vez de “revisão da reconciliação bancária”, pode ser utilizado “comparação dos itens pendentes na reconciliação bancária de valor superior a R\$\_\_\_\_\_ com a documentação que demonstre sua solução posterior (extrato bancário, razão geral, etc.)”.
  - h) Descrição das constatações do auditor independente, incluindo detalhes suficientes das exceções identificadas.
  - i) Declaração de que os procedimentos aplicados não constituem exame de auditoria ou revisão limitada de demonstrações contábeis, conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, e que, portanto, não será expressa nenhuma opinião nem conclusão sobre nenhuma demonstração contábil, tomada em conjunto, e nem sobre nenhuma das contas contábeis das quais serão extraídas as informações.
  - j) Declaração de que, caso o auditor independente tivesse aplicado procedimentos adicionais ou conduzido exame de auditoria ou uma revisão limitada, de demonstrações contábeis de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, outros assuntos poderiam ter sido identificados e relatados.
  - k) Declaração de que o relatório se destina apenas às partes (entidade e ANEEL) que concordaram com os procedimentos aplicados.
  - l) Declaração de que (quando aplicável) o relatório só diz respeito aos itens das contas de CVA, RTE e IF e que não é extensível às demonstrações contábeis da entidade como um todo.
  - m) Local e data de emissão do relatório.
  - n) Endereço do auditor.
  - o) Nome da empresa de auditoria.
  - p) Número de registro no CRC.
  - q) Nome do auditor independente, responsável técnico.
23. O Anexo 2 deste CT contém exemplo do relatório a ser emitido em decorrência dos trabalhos definidos pela ANEEL.

## **DATA DE VIGÊNCIA**

24. O presente CT aplica-se a trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados a serem realizados sobre as contas de CVA, RTE e IF, a partir de 1º de outubro de 2008.

## **CT APROVADO PELA DIRETORIA NACIONAL EM 30 DE SETEMBRO DE 2008**

---

**Francisco Papellás Filho**  
**Presidente da Diretoria Nacional**

---

**Ana Maria Elorrieta**  
**Diretora de Assuntos Técnicos**

**EXEMPLO DE CARTA DE CONTRATAÇÃO DE UM TRABALHO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS**

*A carta a seguir deve ser utilizada como guia, não pretendendo ser uma carta-padrão. A carta de contratação deve ser adaptada a requisitos e a circunstâncias individuais.*

Ao Conselho de Administração da Empresa ABC Distribuidora de Energia  
(ou outros representantes apropriados da entidade que está contratando o auditor)

A presente carta destina-se a confirmar nossos entendimentos sobre as condições e os objetivos do nosso trabalho, além da natureza e das limitações dos serviços que serão prestados. Esse trabalho será realizado de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Comunicado Técnico nº 7/2008 do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que trata da aplicação de Procedimentos Previamente Acordados para atender ao Despacho nº 2.877 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 1º de agosto de 2008.

Concordamos em aplicar os procedimentos determinados pela ANEEL, relacionados nos Anexos A, B e C, e em emitir relatório contendo as constatações dos fatos especificamente decorrentes do nosso trabalho:

(Descrever a natureza, época e extensão dos procedimentos a aplicar, incluindo referência específica, se for o caso, a documentos e registros a consultar, aos indivíduos a contatar e às partes com as quais serão obtidas confirmações. Também deve descrever as bases de seleção, limites de materialidade eventualmente acordados e outros aspectos necessários para deixar claro e explicar a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos acordados).

Os procedimentos a serem aplicados por nós têm o único intuito de propiciar à ANEEL elementos para validação da movimentação dos saldos dessas contas para efeitos de revisão tarifária anual e periódica. O nosso relatório não deve ser utilizado para nenhum outro fim, destinando-se apenas a informar V.Sas. sobre as descobertas resultantes da aplicação dos procedimentos descritos. Por julgar de mútuo interesse, estamos encaminhando anexo à presente carta de contratação um modelo de relatório [ver Anexo 2 a este CT], com o conteúdo mínimo segundo referido Comunicado Técnico do IBRACON.

Os procedimentos que iremos aplicar não se constituirão em exame de auditoria ou revisão limitada de demonstrações contábeis, conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil; portanto, não será expressa nenhuma opinião nem conclusão sobre nenhuma demonstração contábil, tomada em conjunto, e nem sobre nenhuma das contas contábeis das quais serão extraídas as informações da Empresa ABC - Distribuidora de Energia.

Esperamos receber cooperação de seu pessoal e que nos serão disponibilizados todos os registros, documentação e outras informações solicitadas em conexão com o nosso trabalho.

Nossos honorários, estimados em R\$ \_\_\_\_\_, serão faturados à medida que nossos trabalhos forem executados, com base no tempo gasto pelas pessoas alocadas ao trabalho, mais despesas incorridas.

Solicitamos a gentileza de expressar seu “De acordo” com os termos de nossa contratação, devolvendo-nos a cópia aqui anexada com sua assinatura aposta no espaço reservado a seguir.

AUDITOR

De acordo em nome da Empresa ABC - Distribuidora de Energia

(assinatura)

Nome e Cargo

Data

\* \* \* \* \*

## **RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS**

Aos Administradores da  
Empresa ABC - Distribuidora de Energia  
Cidade - Estado

1. Aplicamos os procedimentos determinados nos Manuais de Orientação para Validação da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, da Conta de Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE e das Contas dos Itens Financeiros - IF, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio do Despacho nº 2.877, de 1º de agosto de 2008, descritos nos Anexos 3, 4 e 5 deste relatório, em relação à movimentação dos saldos das contas ativas e passivas de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, da conta de Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE e das contas dos Itens Financeiros - IF da Empresa ABC - Distribuidora de Energia correspondente ao período de 1º de maio de \_\_\_\_ a 30 de abril de \_\_\_\_ (ano do regime tarifário da empresa), apresentadas no conjunto de planilhas incluídas no Anexo A - CVA, Anexo B - RTE e Anexo C - IF.
2. O nosso trabalho foi realizado de acordo com o Comunicado Técnico IBRACON nº 7/2008. A suficiência desses procedimentos é de responsabilidade exclusiva da ANEEL. Conseqüentemente, não estamos expressando opinião nem concluindo quanto à suficiência dos procedimentos descritos a seguir em relação aos propósitos para o qual este relatório foi solicitado nem para outro propósito. Os procedimentos foram aplicados com o único intuito de propiciar à ANEEL elementos para validação da movimentação dos saldos dessas contas para efeitos de revisão tarifária anual e periódica.
3. Os procedimentos aplicados e nossas observações são os seguintes:

### 3.1. PARCELA A - CVA

#### **3.1.1. Conta de Consumo de Combustíveis - CCC**

a) Obter a planilha elaborada pela Concessionária e recalcular a totalidade das somas, multiplicações e fórmulas da planilha.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação do procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação do procedimento.

.

.

.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação do procedimento, as quais foram ajustadas pela Concessionária:

.

.

.

b) Obter dos respectivos boletos bancários e os avisos de lançamentos de débitos emitidos pela Eletrobrás. Confrontar os dados desses documentos com as respectivas informações indicadas na planilha (item 1), atentando para valor, data de emissão, nome da Concessionária e eventuais rasuras ou adulterações no documento.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação do procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação do procedimento:

.  
. .

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação do procedimento, as quais foram ajustadas pela Concessionária:

.  
.

c) etc.

## **3.2. RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA - RTE**

### **3.2.1. Perda de Receita, Energia Livre, Repasse de Energia Livre e Parcela A**

a) Analisar o último Relatório de Fiscalização de RTE emitido pela ANEEL, bem como o Relatório de Acompanhamento de Fiscalização - RAF, caso aplicável.<sup>1</sup>

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação do procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação do procedimento:

.  
. .

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação do procedimento, as quais foram ajustadas pela Concessionária:

.  
. .

---

<sup>1</sup> Nota do IBRACON: Neste item é esperado que o auditor faça a leitura de ambos os relatórios do ano anterior e verifique se a concessionária acatou as exigências da ANEEL, não incorrendo nas mesmas observações levantadas no ano anterior. O Relatório de Fiscalização contempla as observações relatadas na fiscalização em conjunto com as respostas dadas pela concessionária. O Relatório de Acompanhamento de Fiscalização – RAF representa a posição final da ANEEL sobre as observações levantadas na fiscalização, ponderando as respostas/justificativas dadas pela concessionária e fornecendo a conclusão do que a concessionária deve acatar finalmente.

b) Obter, por meio do “site” da ANEEL, “link” [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), as planilhas “Check” Faturamento atualizadas com os índices, as fórmulas, etc. até o mês de início dos trabalhos em campo. Caso não estejam atualizadas, é necessário que a Concessionária atualize os índices de juros, fórmulas, etc., com base nos dados obtidos nos “sites” oficiais (BACEN, código 4390 - taxa de juros SELIC acumulada no mês - % ao mês e código 4189 - taxa de juros SELIC acumulada no mês anualizada - % ao ano - M, acrescido de 1% ao ano).<sup>2</sup>

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação do procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação do procedimento:

.

.

.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação do procedimento, as quais foram ajustadas pela Concessionária:

.

.

c) etc.

### **3.3. ITENS FINANCEIROS - IF**

#### **3.3.1. Desconto da TUSD para Consumidores Livres**

a) Obter a planilha elaborada pela Concessionária relativa ao desconto na TUSD para consumidores livres e/ou geradores, que contenha os dados sobre nome do cliente, tributos, tipo de demanda (“fora da ponta” e “ponta”), valor tarifário utilizado, demanda contratada (kW), etc. Recalcular as somas, multiplicações e fórmulas.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação do procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação do procedimento:

.

.

.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação do procedimento, as quais foram ajustadas pela Concessionária:

.

---

<sup>2</sup> Nota do IBRACON: Neste item é esperado que o auditor associe esse procedimento com o do item 4, ou seja, as informações coletadas no item 4 deverão ser preenchidas na planilha “check” mencionada no item 2, a qual produzirá automaticamente uma conferência eletrônica dos cálculos.

.  
.  
b) Obter a Resolução Normativa da ANEEL que aprovou o valor do desconto dado aos respectivos geradores

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação do procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação do procedimento:

.

.

.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação do procedimento, as quais foram ajustadas pela Concessionária:

.

.

.

c) etc

4. Considerando que os procedimentos descritos nos Anexos A, B e C não se constituem exame de auditoria nem revisão limitada de demonstrações contábeis, conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, não expressamos opinião sobre nenhuma demonstração contábil da Empresa ABC - Distribuidora de Energia, tomada em conjunto, e nem sobre nenhuma das contas contábeis das quais foram extraídas as informações constantes dos Anexos A, B e C. Caso tivéssemos aplicado procedimentos adicionais ou conduzido exame de auditoria ou revisão limitada das demonstrações contábeis de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, outros assuntos poderiam ter sido identificados e relatados.
5. O nosso relatório destina-se apenas à finalidade definida no primeiro parágrafo deste relatório e a informar à Administração e a ANEEL, não devendo ser utilizado para nenhum outro fim nem distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos nos Anexos 3, 4 e 5.

Cidade, \_\_de\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_

Nome da Firma  
Auditores Independentes  
CRC nº 2 \_\_\_\_\_/O-\_\_

Nome do Sócio  
Contador  
CRC nº 1 \_\_\_\_\_/O-\_\_

\* \* \* \* \*

A seguir estão relacionados os procedimentos determinados pela ANEEL e incluídos nos programas de trabalho dos Manuais de Orientação, conforme Despacho nº 2.877, de 1º de agosto de 2008, os quais deverão ser aplicados nas planilhas definidas pela ANEEL e preparadas pela Administração das Concessionárias.

## **PARCELA A - CVA**

### **CONTAS INCLUÍDAS NA CVA**

#### **CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS - CCC**

##### **Procedimentos**

1. Obter a planilha elaborada pela Concessionária e recalcular as somas, multiplicações e fórmulas da planilha.
2. Obter os respectivos boletos bancários e os avisos de lançamentos de débitos emitidos pela Eletrobrás. Confrontar os dados desses documentos com as respectivas informações indicadas na planilha (item 1), atentando para valor, data de emissão, nome da Concessionária e eventuais rasuras ou adulterações no documento.
3. Confrontar o débito no respectivo extrato bancário da Concessionária, atentando para a data do pagamento (geralmente é dia 10 de cada mês) e o valor e se conferem com os dados da planilha (item 1). Atentar se a Concessionária não considerou a data de vencimento em vez da efetiva data de pagamento, nem incluiu juros e multas de mora no valor relacionado na planilha, caso tenha efetuado o pagamento em atraso. Atentar também se a Concessionária antecipou, fora de normalidade, a data de pagamento. Neste caso, considere na planilha a data de vencimento original.

Obs.: Algumas Concessionárias apresentam como comprovante de pagamento relatórios de compensação diária de bancos. Estes somente serão aceitos se contiverem a identificação do valor pago, do nome do destinatário e da data do evento.

4. Solicitar a Nota Técnica de homologação do último reajuste ou revisão tarifária e identificar especificamente no Quadro Resumo do IRT, campo “Data de Reajuste em Processamento - DRP”, os valores da CCC: (a) confrontar com o Razão Contábil mensal; (b) confrontar com os documentos comprobatórios de pagamentos mensais; e (c) caso seja apurada diferença (positiva ou negativa) entre os valores efetivamente pagos e o valor do IRT, atentar se esse montante foi registrado contabilmente como ativo ou passivo, respectivamente.

Obs.:

- Para fins de determinação do valor mensal da CCC, o montante anual constante do IRT deverá ser dividido por 12.
  - O valor da parcela do primeiro mês poderá corresponder à parcela da CCC incluída no IRT anterior ao mencionado neste item.
5. As principais observações e constatações encontradas deverão estar incluídas no Relatório do Auditor.

## **CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO - CDE**

### **Procedimentos**

1. Obter a planilha elaborada pela Concessionária e recalcular as somas, multiplicações e fórmulas da planilha.
2. Obter os respectivos boletos bancários e os avisos de lançamentos de débitos emitidos pela Eletrobrás. Confrontar os dados desses documentos com as respectivas informações indicadas na planilha (item 1), atentando para valor, data de emissão, nome da concessionária e eventuais rasuras ou adulterações no documento.
3. Confrontar o débito no respectivo extrato bancário da Concessionária atentando para a data do pagamento (geralmente é no dia 10 de cada mês) e o valor e se conferem com os dados da planilha (item 1). Atentar se a Concessionária não considerou a data de vencimento em vez da efetiva data de pagamento, nem incluiu juros e multas de mora no valor relacionado na planilha, caso tenha efetuado o pagamento em atraso. Atentar também se a Concessionária não antecipou, fora de normalidade, a data de pagamento. Neste caso, considerar na planilha a data de vencimento original.

Obs.: Algumas Concessionárias apresentam como comprovante de pagamento relatórios de compensação diária de bancos. Estes somente serão aceitos se contiverem a identificação do valor pago, do nome do destinatário e da data do evento.

4. Solicitar a Nota Técnica de homologação do último reajuste ou revisão tarifária e identificar especificamente no Quadro Resumo do IRT, campo “Data de Reajuste em Processamento - DRP”, os valores da CDE: (a) confrontar com o Razão Contábil mensal; (b) confrontar com os documentos comprobatórios de pagamentos mensais; e (c) caso seja apurada diferença (positiva ou negativa) entre os valores efetivamente pagos e o valor do IRT, atentar se esse montante foi registrado contabilmente como ativo ou passivo, respectivamente.

Obs.:

- Para fins de determinação do valor mensal da CDE, o montante anual constante do IRT deverá ser dividido por 12.
- O valor da parcela do primeiro mês poderá corresponder à parcela da CDE incluída no IRT anterior ao mencionado neste item.

5. As principais observações e constatações encontradas deverão estar incluídas no Relatório do Auditor Independente.

## **TARIFA DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO INTEGRANTE DA REDE BÁSICA - RB**

### **Procedimentos**

1. Obter a planilha elaborada pela Concessionária e recalcular as somas, multiplicações e fórmulas das planilhas.

2. Obter por meio do “site” da ANEEL as respectivas Resoluções Homologatórias emitidas pelo Diretor-Geral relativas ao valor da tarifa do período sob exame e confrontar com o valor dos Avisos de Débitos - AVD selecionados no passo 4 a seguir.
3. Confrontar os dados das colunas MUST CI (provavelmente estará zerada) e MUST FCI com os dados fornecidos pelo Operador Nacional do Sistema - ONS. Estes dados referem-se ao valor da energia (MW) dos Contratos Iniciais e Fora dos Contratos Iniciais. O valor deve ser dividido por três e rateado para cada vencimento do mês.
4. Confrontar o total do AVD de cada vencimento com o valor da coluna “Despesa Total” da planilha. Após isso, selecionar um dos vencimentos de cada competência e examinar todos os pagamentos para as empresas de transmissão. Atentar para valor, data de emissão, favorecido, eventuais rasuras ou adulterações no documento. No caso de pagamento ao ONS, inspecionar também as guias de recolhimento dos tributos (Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF/PIS/COFINS e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL). Caso seja observada alguma divergência relevante, selecionar os demais pagamentos da mesma competência e transmissora. Sendo identificadas outras divergências, os procedimentos serão estendidos para 100% da população de todos os vencimentos.
5. Confrontar o débito no respectivo extrato bancário da Concessionária atentando para a data do pagamento (geralmente os pagamentos são feitos nos dias 15, 25 e 5 dos meses subsequentes) e o valor e se estes conferem com os dados da planilha (item 1). Atentar se a Concessionária não considerou a data de vencimento em vez da efetiva data de pagamento, nem incluiu juros e multas de mora no valor relacionado na planilha, caso tenha efetuado o pagamento em atraso. Atentar também se a Concessionária não antecipou, fora de normalidade, a data de pagamento. Neste caso, considere na planilha a data de vencimento original.

Obs.: Algumas Concessionárias apresentam como comprovante de pagamento os relatórios de compensação diária de bancos. Estes somente serão aceitos se contiverem a identificação do valor pago, do nome do destinatário e da data do evento.

6. Solicitar a Nota Técnica de homologação do último reajuste ou revisão tarifária e identificar especificamente no Quadro Resumo do IRT, campo “Data de Reajuste em Processamento - DRP”, os valores da RB: (a) confrontar com o Razão Contábil mensal; (b) confrontar com os documentos comprobatórios de pagamentos mensais; e (c) caso seja apurada diferença (positiva ou negativa) entre os valores efetivamente pagos e o valor do IRT, atentar se esse montante foi registrado contabilmente como ativo ou passivo, respectivamente.

Obs.:

- Para fins de determinação do valor mensal da RB o montante anual constante do IRT deverá ser dividido por 36.
- O valor da parcela do primeiro mês poderá corresponder à parcela da RB incluída no IRT anterior ao mencionado neste item.

- O ONS elaborará relatórios com o intuito de demonstrar os valores da parcela de ajuste referente ao passivo financeiro das transmissoras com as diversas Concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição (credoras) que tiveram esses valores como custo na Parcela A. Tal parcela deverá ser adicionada aos valores pagos pela Concessionária. Até a divulgação deste relatório pelo ONS ficará dispensada a apuração dos referidos valores.
7. As principais observações e constatações encontradas deverão estar incluídas no Relatório do Auditor Independente.

## **CUSTO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ENERG**

### **Procedimentos**

1. Obter a planilha elaborada pela Concessionária e recalcular as somas, multiplicações e fórmulas da planilha.
2. Obter as respectivas notas fiscais emitidas pelas empresas geradoras. Atentar para quantidade de energia, data de emissão, nome da Concessionária, eventuais rasuras ou adulterações no documento e a quantidade de MWh. No caso de Itaipu, o valor faturado em reais será o mesmo do valor da parcela paga e a quantidade de MW poderá ser obtida por meio do relatório da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, denominado "CO002 - Energia Contratada por Patamar", no campo "Montante Mensal (MWh)", porém deve-se dividir a quantidade por 3. Confrontar os dados da nota fiscal com as respectivas informações indicadas na planilha (item 1).

Obs.: A apuração dos valores deve estar líquida do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS.

3. Para as Concessionárias menores de 500 GWh/ano, observar se está enquadrada na Resolução nº 243/2006. Para isso, na coluna "Valor Pago da Fatura (R\$)" deverá ter sido considerado apenas o valor correspondente da energia, não mais a demanda.
4. Confrontar o débito no respectivo extrato bancário da Concessionária atentando para a data do pagamento (geralmente os pagamentos são efetuados nos dias 15, 25 e 5 dos meses subsequentes) e o valor e se estes conferem com os dados da planilha (item 1). Atentar se a Concessionária não considerou a data de vencimento em vez da efetiva data de pagamento, nem incluiu juros e multas de mora no valor relacionado na planilha, caso tenha efetuado o pagamento em atraso. Atentar também se a Concessionária não antecipou, fora de normalidade, a data de pagamento. Neste caso, considere na planilha a data de vencimento original. No caso de haver desconto por pagamento antecipado, deve ser considerado na planilha preenchida pela Concessionária.

Obs.:

- Algumas Concessionárias apresentam como comprovante de pagamentos os relatórios de compensação diária de bancos. Estes somente serão aceitos se contiverem a identificação do valor pago, do nome do destinatário e da data do evento.

- Para o caso da fatura emitida pela Eletrobrás em relação à cobrança da tarifa da Itaipu Binacional, faça o recálculo da conversão do dólar norte-americano (US\$) para real (R\$) utilizando a taxa de câmbio da data anterior a do efetivo pagamento. Os vencimentos geralmente são nos dias 10, 20 e 30, postergados em dois meses.
5. Solicitar a Nota Técnica de homologação do último reajuste ou revisão tarifária e identificar especificamente no Quadro Resumo do IRT, campo “Data de Reajuste em Processamento - DRP”, os valores do ENERG: (a) confrontar com o Razão Contábil mensal; (b) confrontar com os documentos comprobatórios de pagamentos mensais; e (c) caso seja apurada diferença (positiva ou negativa) entre os valores efetivamente pagos e o valor do IRT, atentar se esse montante foi registrado contabilmente como ativo ou passivo, respectivamente.
- a) Observar se os preços da fatura (R\$/MWh) são superiores ao limite definido pela ANEEL. Caso positivo, observar se o excedente foi desconsiderado na apuração da diferença. No caso inverso, quando houver negociação bilateral de preço menor que o limite da ANEEL, deve ser considerado na apuração da diferença o valor-limite. Nesses casos, deve-se solicitar à Concessionária a documentação comprobatória para validação de tais valores.
- b) Observar se há eventuais “encontros de contas” por reduções do montante de energia homologado por Resolução da ANEEL. Obter as planilhas das conciliações e descrever a natureza e origem das transações e incluir como exceção no relatório.
- Obs.:
- Para fins de determinação do valor mensal do ENERG o montante anual constante do IRT deverá ser dividido por 12.
  - O valor da parcela do primeiro mês poderá corresponder à parcela do ENERG incluída no IRT anterior ao mencionado neste item.
6. As principais observações e constatações encontradas deverão estar incluídas no Relatório do Auditor Independente.

## **TARIFA DE TRANSPORTE DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE ITAIPU BINACIONAL - TI**

### **Procedimentos**

1. Obter a planilha elaborada pela Concessionária e recalcular as somas, multiplicações e fórmulas da planilha.
2. Obter as respectivas faturas emitidas por Furnas, multiplicando a quantidade da Demanda Faturada (MW) pelo valor da Tarifa de Transporte (R\$/MW). Atentar também para valor, data de emissão, nome da concessionária, MW (dividida por 3) e eventuais rasuras ou adulterações no documento. Confrontar os dados da nota fiscal com as respectivas informações indicadas na planilha (item 1).

3. Confrontar o débito no respectivo extrato bancário da Concessionária atentando para a data do pagamento (geralmente os pagamentos são nos dias 15, 25 e 5 de cada mês subsequente) e o valor e se estes conferem com os dados da planilha (item 1). Atentar se a Concessionária não considerou a data de vencimento em vez da efetiva data de pagamento, nem incluiu juros e multas de mora no valor relacionado na planilha, caso tenha efetuado o pagamento em atraso. Atentar também se a Concessionária não antecipou, fora de normalidade, a data de pagamento. Neste caso, considere na planilha a data de vencimento original.

Obs.: Algumas Concessionárias apresentam como comprovante de pagamento os relatórios de compensação diária de bancos. Estes somente serão aceitos se contiverem a identificação do valor pago, do nome do destinatário e da data do evento.

4. Solicitar a Nota Técnica de homologação do último reajuste ou revisão tarifária e identificar especificamente no Quadro Resumo do IRT, campo “Data de Reajuste em Processamento - DRP”, os valores da TI: (a) confrontar com o Razão Contábil mensal; (b) confrontar com os documentos comprobatórios de pagamentos mensais; e (c) caso seja apurada diferença (positiva ou negativa) entre os valores efetivamente pagos e o valor do IRT, atentar se esse montante foi registrado contabilmente como ativo ou passivo, respectivamente.

Obs.:

- Para fins de determinação do valor mensal da TI o montante anual constante do IRT deverá ser dividido por 12.
  - O valor da parcela do primeiro mês poderá corresponder à parcela da TI incluída no IRT anterior ao mencionado neste item.
5. As principais observações e constatações encontradas deverão estar incluídas no Relatório do Auditor Independente.

## **PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA ELÉTRICA - PROINFA**

### **Procedimentos**

1. Obter a planilha elaborada pela Concessionária e recalcular as somas, multiplicações e fórmulas da planilha.
2. Obter os respectivos boletos bancários e os avisos de lançamento de débitos emitidos pela Eletrobrás. Confrontar os dados desses documentos com as respectivas informações indicadas na planilha (item 1), atentando para valor, data de emissão, nome da Concessionária e eventuais rasuras ou adulterações no documento. Confrontar o débito no respectivo extrato bancário da Concessionária atentando para a data do pagamento (geralmente é no dia 10 de cada mês) e o valor e se estes conferem com os dados da planilha (item 1). Atentar se a Concessionária não considerou a data de vencimento em vez da efetiva data de pagamento, nem incluiu juros e multas de mora no valor relacionado na planilha, caso tenha efetuado o pagamento em atraso. Atentar também se a Concessionária não antecipou, fora de normalidade, a data de pagamento. Neste caso, considere na planilha a data de vencimento original.

Obs.: Algumas Concessionárias apresentam como comprovante de pagamento os relatórios de compensação diária de bancos. Estes somente serão aceitos se contiverem a identificação do valor pago, do nome do destinatário e da data do evento.

3. Solicitar a Nota Técnica de homologação do último reajuste ou revisão tarifária, e identificar especificamente no Quadro Resumo do IRT, campo “Data de Reajuste em Processamento - DRP”, os valores do PROINFA: (a) confrontar com o Razão Contábil mensal; (b) confrontar com os documentos comprobatórios de pagamentos mensais; e (c) caso seja apurada diferença (positiva ou negativa) entre os valores efetivamente pagos e o valor do IRT, atentar se esse montante foi registrado contabilmente como ativo ou passivo, respectivamente.

Obs.:

- Para fins de determinação do valor mensal do PROINFA o montante anual constante do IRT deverá ser dividido por 12.
  - O valor da parcela do primeiro mês poderá corresponder à parcela do PROINFA incluída no IRT anterior ao mencionado neste item.
4. As principais observações e constatações encontradas deverão estar incluídas no Relatório do Auditor Independente.

## **CVA - ENCARGOS DO SERVIÇO DE SISTEMA - ESS**

### **Procedimentos**

1. Obter a planilha elaborada pela Concessionária e recalcular as somas, multiplicações e fórmulas da planilha.
2. Solicitar à Concessionária a emissão por meio do “site” da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE do relatório denominado “CB006 - Resumo Pré-fatura”, do distribuidor (e as recontabilizações posteriores), e atentar para valor (descrição: (a) Pagamento Total Devido aos Encargos de Serviços do Sistema do Agente; (b) Total de Alívio do Pagamento de ESS; e (c) ESS - Razão Seg Energética e CAR), competência e nome da Concessionária e confrontar com os dados descritos na planilha (item 1).

Obs.: A fórmula de cálculo do ESS se resume do seguinte modo:

$$\text{ESS} = \text{Pagamento Total Devido aos Encargos de Serviços do Sistema do Agente deduzido de Alívio do Pagamento de ESS e deduzido do ESS - Razão Seg Energética e CAR.}$$

3. Obter a nota de liquidação das contabilizações do mercado de curto prazo da CCEE, emitida pelo Banco Bradesco S.A. Confrontar o valor total com o débito no respectivo extrato bancário da Concessionária atentando para a data do pagamento (geralmente é dia 10), porém postergado em dois meses após o mês de competência. Atentar se a Concessionária não considerou a data de vencimento em vez da efetiva data de pagamento, nem incluiu juros e multas de mora no valor relacionado na planilha, caso tenha efetuado o pagamento em atraso. Atentar também se a Concessionária não antecipou, fora de normalidade, a data de pagamento. Neste caso, considere na planilha a data de vencimento original.

Obs.: Algumas Concessionárias apresentam como comprovante de pagamento os relatórios de compensação diária de bancos. Estes somente serão aceitos se contiverem a identificação do valor pago, do nome do destinatário e da data do evento.

4. Solicitar a Nota Técnica de homologação do último reajuste ou revisão tarifária e identificar especificamente no Quadro Resumo do IRT, campo “Data de Reajuste em Processamento - DRP”, os valores do ESS: (a) confrontar com o Razão Contábil mensal; (b) confrontar com os documentos comprobatórios de pagamentos mensais; e (c) caso seja apurada diferença (positiva ou negativa) entre os valores efetivamente pagos e o valor do IRT, atentar se esse montante foi registrado contabilmente como ativo ou passivo, respectivamente.

Obs.:

- Para fins de determinação do valor mensal do ESS o montante anual constante do IRT deverá ser dividido por 12.
  - O valor da parcela do primeiro mês poderá corresponder à parcela do ESS incluída no IRT anterior ao mencionado neste item.
5. As principais observações e constatações encontradas deverão estar incluídas no Relatório do Auditor Independente.

\* \* \* \* \*

A seguir estão relacionados os procedimentos determinados pela ANEEL e incluídos nos programas de trabalho dos Manuais de Orientação, conforme Despacho nº 2.877, de 1º de agosto de 2008, os quais deverão ser aplicados nas planilhas definidas pela ANEEL e preparadas pela Administração das Concessionárias.

## PROGRAMA DE TRABALHO DETALHADO

### RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA - RTE

#### PERDA DE RECEITA, ENERGIA LIVRE, REPASSE DE ENERGIA LIVRE E PARCELA A

##### Procedimentos

1. Analisar o último Relatório de Fiscalização de RTE emitido pela ANEEL, bem como o Relatório de Acompanhamento de Fiscalização - RAF, caso aplicável.<sup>1</sup>
2. Obter, por meio do “site” da ANEEL, “link” [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), as planilhas “Check” Faturamento atualizadas com os índices, as fórmulas, etc. até o mês de início dos trabalhos em campo. Caso não estejam atualizadas, é necessário que a Concessionária atualize os índices de juros, fórmulas, etc., com base nos dados obtidos nos “sites” oficiais (BACEN, código 4390 - taxa de juros SELIC acumulada no mês - % ao mês e código 4189 - taxa de juros SELIC acumulada no mês anualizada - % ao ano - M, acrescido de 1% ao ano).<sup>2</sup>
3. Obter da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, por e-mail [sff@aneel.gov.br](mailto:sff@aneel.gov.br) (no campo assunto: digitar Auditores Independentes), e conferir os dados digitados na planilha pela Concessionária, os dados relativos ao montante e o período do financiamento da Perda de Receita com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (máximo de 90% do valor homologado pela ANEEL), caso a mesma tenha feito financiamento.
4. Obter da Concessionária os relatórios (resumo) do sistema de faturamento bruto mensal (importe de energia) e os valores amortizados da RTE, por classe de consumidor (Residencial - segregando os valores de “baixa renda”, Rural, Iluminação Pública, Industrial, Comercial, Poder Público e Serviço Público), líquidos do ICMS, **a partir de janeiro de 2002 até o último mês contabilizado**. Obter também os relatórios (resumo) de faturamento da RTE bruta (com destaque do ICMS) e da arrecadação da RTE bruta, mês a mês, **a partir de fevereiro de 2003 até o último mês contabilizado**. Efetuar uma revisão analítica horizontal do faturamento e da arrecadação mensal e solicitar à Concessionária justificativa para variações acima de 10%.

---

<sup>1</sup> Nota do IBRACON: Neste item é esperado que o auditor faça a leitura de ambos os relatórios do ano anterior e verifique se a concessionária acatou as exigências da ANEEL, não incorrendo nas mesmas observações levantadas no ano anterior. O Relatório de Fiscalização contempla as observações relatadas na fiscalização em conjunto com as respostas dadas pela concessionária. O Relatório de Acompanhamento de Fiscalização – RAF representa a posição final da ANEEL sobre as observações levantadas na fiscalização, ponderando as respostas/justificativas dadas pela concessionária e fornecendo a conclusão do que a concessionária deve acatar finalmente.

<sup>2</sup> Nota do IBRACON: Neste item é esperado que o auditor associe esse procedimento com o do item 4, ou seja, as informações coletadas no item 4 deverão ser preenchidas na planilha “check” mencionada no item 2, a qual produzirá automaticamente uma conferência eletrônica dos cálculos.

5. Confrontar os saldos das planilhas das amortizações com: (a) os saldos a amortizar de Perda de Receita e Energia Livre (ativo/passivo); (b) a remuneração do ano ou do período obtidas da Concessionária; (c) a contabilidade; e (d) o último relatório de fiscalização emitido pela ANEEL ou relatório dos auditores independentes relacionado a trabalho previsto neste manual.

6. Comparar os valores da coluna “Valores Homologados pela ANEEL” com as respectivas Resoluções nº 480/2002 e nº 481/2002 e a Resolução Normativa nº 1/2004, para as planilhas “Perda de Receita”, “Energia Livre”, “Parcela A” e “Acompanhamento Mensal de Repasse de Energia Livre”. Caso haja divergência, solicitar que a Concessionária concilie e justifique. Observar se a ANEEL aprovou o montante envolvido. Do contrário, solicitar para a Concessionária ajustar as planilhas.
7. Atentar se os percentuais de repasse da Concessionária, descritos em colunas específicas da planilha “Acompanhamento Mensal do Repasse de Energia Livre” estão de acordo com as Resoluções Normativas nº 45/2004 e nº 89/2003.
8. Transcrever na planilha “Check” Faturamento os dados mensais relativos ao faturamento geral, por classe de consumidor, que calculará automaticamente o montante relativo à RTE a ser amortizado mensalmente. Deste total, atentar se o percentual homologado de Energia Livre está deduzido do mesmo percentual de PIS e COFINS calculado na planilha do Ofício-Circular nº 2003/2007 - “Acompanhamento do Repasse Mensal de Energia Livre”. Comparar esse montante com os correspondentes valores informados pela Concessionária no resumo mensal da RTE descrito no passo anterior. Todas as divergências mensais acima de 5% deverão ser analisadas e formalmente justificadas pela Concessionária e anexadas ao relatório. Somente serão aceitos os montantes da Concessionária, caso as divergências mensais forem inferiores a 5%. Atentar se a fórmula de cálculo dos tributos (PIS e COFINS) da planilha “Acompanhamento Mensal do Repasse de Energia Livre” foi alterada em 2005, a partir do mês de aniversário da Concessionária, devido à nova sistemática de apuração dos tributos (não cumulatividade) e, também, se a Concessionária utilizou o modelo adequado à sua necessidade (modelo 1 ou 2 do Ofício-Circular nº 2003/2007).
9. Confrontar o valor do ICMS da RTE, obtido do relatório mensal de faturamento emitido pela Concessionária, com a planilha “Acompanhamento Mensal do Repasse de Energia Livre” na coluna “ICMS RTE Faturada”. Faça uma revisão analítica horizontal mensal, observando se os valores apurados mensalmente estão consistentes em relação ao faturamento.
10. Os valores apurados da RTE no passo 8 também serão amortizados na planilha “Parcela A”, mas somente a partir do encerramento do prazo máximo de amortização descrito na Resolução Normativa nº 1/2004 ou, caso a Concessionária tenha amortizado 100% do saldo da RTE (Perda de Receita e Energia Livre) antes do prazo máximo preestabelecido, a amortização começará no mês com o saldo excedente. Atentar para essa amortização, quando aplicável.
11. Selecionar uma amostra de três meses dentro do atual período do reajuste ou revisão tarifária e inspeciona todos os comprovantes originais de pagamentos dos repasses de energia livre de todas as geradoras dos valores calculados na planilha. Adicionalmente, inspecionar todos os comprovantes de pagamento referentes aos ajustes determinados pelo Ofício-Circular nº 2003/2007. Caso haja divergência, solicitar à Concessionária que concilie ou justifique. Analisar a necessidade de retificar os valores da planilha.

12. Atentar se o saldo a amortizar em aberto (Perda de Receita, Energia Livre e Repasse) será efetivamente realizado/exigido com base na estimativa de faturamento/recebimento futuro, preparada pela Concessionária, pelo prazo remanescente. Caso a estimativa seja insuficiente para cobrir 100% dos saldos em aberto, analisar se a Concessionária constituiu provisão para perdas do montante que não será realizado/exigido.
13. Observar, caso os prazos não forem suficientes para a recuperação integral do valor da RTE (Energia Livre e Perda de Receita), se a Concessionária procedeu à baixa do saldo do ativo regulatório (Energia Livre e Perda de Receita) e do saldo do passivo regulatório (Energia Livre), de acordo com orientações do Ofício-Circular nº 2.409/2007 - “Ofício de Encerramento do Exercício de 2007”.
14. Confrontar os valores das amortizações de RTE com os registros contábeis da Concessionária.
15. As principais observações e constatações encontradas deverão estar incluídas no Relatório do Auditor Independente.

## **PROGRAMA EMERGENCIAL DE REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - PERCEE**

### **Procedimentos**

1. Obter da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, por e-mail [sff@aneel.gov.br](mailto:sff@aneel.gov.br) (no campo assunto: digitar Auditores Independentes), os valores do Sistema de Acompanhamento de Mercado Padronizado - SAMP e obter da Superintendência de Regulação Econômica - SRE da ANEEL os dados da “Receita com PERCEE” da concessionária e confrontar com os respectivos valores na planilha apresentada.
2. Comparar o valor da coluna “PERCEE Homologados pela ANEEL” com o Despacho nº 154/2003 ou em outra norma específica. Caso haja divergência, solicitar que a Concessionária concilie e justifique e observar se a ANEEL aprovou o montante da Concessionária. Caso não haja aprovação, solicitar à Concessionária que ajuste a planilha.
3. Conferir os dados das colunas: “Valor a Amortizar”, “IRT com PERCEE” e “PERCEE Partic. no IRT” com os dados da Nota Técnica homologatória do último reajuste ou revisão tarifária da Concessionária pela ANEEL.
4. Confrontar se os valores de amortização foram contabilizados adequadamente.
5. As principais observações e constatações encontradas deverão estar incluídas no Relatório do Auditor Independente.

\* \* \* \* \*

A seguir estão relacionados os procedimentos determinados pela ANEEL e incluídos nos programas de trabalho dos Manuais de Orientação, conforme Despacho nº 2.877, de 1º de agosto de 2008, os quais deverão ser aplicados nas planilhas definidas pela ANEEL e preparadas pela Administração das Concessionárias.

## **ITENS FINANCEIROS - IF**

### **DESCONTO DA TUSD PARA CONSUMIDORES LIVRES E/OU GERADORES**

#### **Procedimentos**

1. Obter a planilha elaborada pela Concessionária relativa ao Desconto na TUSD para Consumidores Livres e/ou Geradores, que contenha os dados sobre nome do cliente, tributos, tipo de demanda (“fora da ponta” e “ponta”), valor tarifário utilizado, demanda contratada (kW), etc. Recalcular as somas, multiplicações e fórmulas.
2. Obter a Resolução Normativa da ANEEL que aprovou o valor do desconto dado aos respectivos geradores.
3. Obter o Despacho da ANEEL em que conste o reconhecimento do contrato entre o consumidor e a geradora e corrobore as informações pertinentes.
4. Obter o contrato de CUSD - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição assinado entre o consumidor e a Concessionária (atentar se o contrato está devidamente assinado entre as partes e se não contém rasuras) e comparar se a quantidade de kW evidenciada na planilha descrita no item 1 não ultrapassa a quantidade contratual.
5. Solicitar todas as faturas dos referidos consumidores livres do período pleiteado pela Concessionária e comparar a quantidade kW faturada com a contratual (demanda contratada). Observar se a Concessionária considerou a menor quantidade entre a faturada e a contratual no cálculo do desconto. Lembrar que o desconto na tarifa incide na produção e no consumo de energia comercializada inclusive para montantes até 105% do montante de demanda contratada. Portanto, o desconto apenas será concedido sobre o montante contratado quando a demanda exceder de 5%.
6. Os valores das tarifas aplicadas (demanda “fora da ponta” e “ponta”), descritas na planilha do item 1, por classe de consumidor, devem ser corroborados com resoluções específicas da ANEEL que homologa as tarifas da Concessionária sob revisão/reajuste tarifário.
7. Observar se os valores dos descontos foram contabilizados adequadamente.
8. As principais observações e constatações encontradas deverão estar incluídas no Relatório do Auditor Independente.

## **DESCONTO NA TUSD PARA AUTOPRODUTORES - TUSDAP**

### **Procedimentos**

1. Obter a planilha elaborada pela Concessionária relativa ao Desconto na TUSD para Autoprodutores, que contenha os dados sobre nome do cliente, energia destinada (em MWh), componentes tarifários (CCC, CDE e PROINFA), totais e competência em que o valor do desconto foi devolvido ao produtor. Recalcular as somas, multiplicações e fórmulas.
2. Obter através de um Relatório da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a quantidade de energia destinada (MWh) e corroborar os dados da planilha.
3. Obter o detalhamento da Resolução Homologatória da Concessionária relativa ao último reajuste/revisão tarifária e corroborar se os dados do componente (CCC, CDE e PROINFA) estão adequados.
4. Solicitar todas as faturas dos produtores do período pleiteado pela Concessionária e observar se realmente a Concessionária concedeu o desconto correspondente. Caso não concedido, não será considerado na planilha descrita no item 1.
5. Observar se os valores dos descontos foram contabilizados adequadamente.
6. As principais observações e constatações encontradas deverão estar incluídas no Relatório do Auditor Independente.

## **DESCONTO PARA IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA - DIA**

### **Procedimentos**

1. Obter a planilha elaborada pela Concessionária relativa ao Desconto de Irrigação e Aquicultura, que contenha os dados sobre nome do cliente, tributos, tipo de demanda (Horo-sazonal - “fora da ponta”), valor tarifário utilizado, kW consumido, etc. Recalcular as somas, multiplicações e fórmulas.
2. Obter o percentual de desconto de acordo com a região do País através da Resolução Normativa ANEEL nº 207/2006.
3. Selecionar uma amostra de 30% do valor pleiteado pela Concessionária através de faturas aos consumidores rurais e comparar a quantidade kW faturada com a declarada na planilha do item 1.
4. Para os valores das tarifas aplicadas (demandas “fora da ponta” e “ponta”), descritas na planilha do item 1, por classe de consumidor, deverá ser observado se as diferenças de tarifas entre os meses úmidos (dezembro a abril) e meses secos (maio a novembro) estão corroboradas com resoluções específicas da ANEEL, que homologa as tarifas da Concessionária sob revisão/reajuste tarifário.
5. Examinar se os valores dos descontos foram contabilizados adequadamente.
6. As principais observações e constatações encontradas deverão estar incluídas no Relatório do Auditor Independente.

## **OUTROS - DESPESAS COM CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO**

### **Procedimentos**

1. Obter a planilha elaborada pela Concessionária e recalculer as somas, multiplicações e fórmulas.
2. Obter os respectivos contratos e notas fiscais emitidos pela empresa contratada e atentar para valor, data de emissão, nome da Concessionária e eventuais rasuras ou adulterações no documento. Confrontar os dados desses documentos com as condições definidas no contrato e com as respectivas informações indicadas na planilha (item 1).
3. Inspeccionar os comprovantes de pagamento efetuado pela Concessionária e atentar para a data do pagamento e o valor e se estes conferem com os dados da planilha (item 1). Atentar se a Concessionária não considerou a data de vencimento em vez da efetiva data de pagamento, nem incluiu juros e multas de mora no valor relacionado na planilha, caso tenha efetuado o pagamento em atraso.

Obs.: Algumas Concessionárias apresentam como comprovante de pagamento os relatórios de compensação diária de bancos. Estes somente serão aceitos se contiverem identificação do valor pago, do nome do destinatário e da data do evento.

4. As principais observações e constatações encontradas deverão estar incluídas no Relatório do Auditor Independente.

## **OUTROS - DESPESAS COM CONSULTORIA PARA CAMPANHA DE MEDIDAS**

### **Procedimentos**

1. Obter a planilha elaborada pela Concessionária e recalculer as somas, multiplicações e fórmulas.
2. Obter os respectivos contratos e notas fiscais emitidos pela(s) empresa(s) contratada(s) e atentar para valor, data de emissão, nome da Concessionária e eventuais rasuras ou adulterações no documento. Confrontar os dados desses documentos com as respectivas informações indicadas na planilha (item 1).
3. Inspeccionar o débito no respectivo extrato bancário da Concessionária e atentar para a data do pagamento e o valor e se estes conferem com os dados da planilha (item 1). Atentar se a Concessionária não considerou a data de vencimento em vez da efetiva data de pagamento, nem incluiu juros e multas de mora no valor relacionado na planilha, caso tenha efetuado o pagamento em atraso.

Obs.: Algumas Concessionárias apresentam como comprovante de pagamento os relatórios de compensação diária de bancos. Estes somente serão aceitos se contiverem a identificação do valor pago, do nome do destinatário e da data do evento.

4. As principais observações e constatações encontradas deverão estar incluídas no Relatório do Auditor Independente.

## **OUTROS - DESPESAS COM GARANTIAS FINANCEIRAS**

### **Procedimentos**

1. Obter a planilha elaborada pela Concessionária e recalculando as somas, multiplicações e fórmulas.
2. Obter os respectivos contratos e notas fiscais emitidas pela(s) contratada(s) e atentar para valor, data de emissão, nome da Concessionária e eventuais rasuras ou adulterações no documento. Confrontar os dados desses documentos com as respectivas informações indicadas na planilha (item 1).
3. No caso de transações com instituições financeiras (despesas com garantias financeiras na contratação regulada de energia - CCEAR), obter o contrato de garantias, inclusive de depositário qualificado para Gestão das Garantias dos Leilões (existente e nova) e atentar para valor, data de emissão, nome da Concessionária e eventuais rasuras ou adulterações no documento. Confrontar os dados desses documentos com as respectivas informações indicadas na planilha (item 1).
4. Inspeccionar o débito no respectivo extrato bancário da Concessionária e atentar para a data do pagamento e o valor e se estes conferem com os dados da planilha (item 1).

Obs.: Algumas Concessionárias apresentam como comprovante de pagamento relatórios de compensação diária de bancos. Estes somente serão aceitos se contiverem a identificação do valor pago, do nome do destinatário e da data do evento.

5. As principais observações e constatações encontradas deverão estar incluídas no Relatório do Auditor Independente.

## **OUTROS - RECEITAS AUFERIDAS COM COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA - OCOMPARTILHAMENTO**

### **Procedimentos**

1. Obter a planilha elaborada pela Concessionária e recalculando as somas, multiplicações e fórmulas.
2. Obter os respectivos contratos (geralmente são realizados com empresas de telecomunicações) e as faturas emitidas pela Concessionária e atentar para valor, data de emissão (competência) e nome da empresa. Confrontar os dados desses documentos com as respectivas informações indicadas na planilha (item 1).
3. Atentar se somente foram aceitas as receitas dos últimos 12 meses do ano de revisão tarifária.
4. As principais observações e constatações encontradas deverão estar incluídas no Relatório do Auditor Independente.